

Prefeitura Municipal de Juramento

Prefeitura de
Juramento - MG
Adm. Cidadania Aliva
2009 - 2012

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG

LEI Nº. 967

Homologa Termo de Cooperação celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG concede á mesma Companhia isenção tributária e dá outras providências.

O povo do Município de Juramento, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 07/05/2010, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa de Lares – Habitação Popular – PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no município de Juramento Minas Gerais.

Art. 2º - Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida, adicional dada pelo Município, fica concedida a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB – MG, isenção do pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Art. 4º - A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais ás famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art. 5° - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, á COHAB – MG, isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.



Prefeitura Municipal de Juramento



AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG

Art. 6° - A isenção do ISSQN, referida no Art., 5° desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa a construção das unidades habitacionais.

Art. 7º - ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa construção e pela aprovação do empreendimento.

Art., 8º - Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juramento-MG, aos 17 de NOVEMBRO de 2010.

GILVAN MAGELA CALDEIRA PREFEITO MUNICIPAL Gilvan Magela Caldeira PREFEITO DE JURAMENTO CPF: 012.267.378-62 CNPJ: 13.017.368/0001-23